



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 075/2025:

“CIRCUITO DE CORRIDA CORPORATIVA DA BAHIA IV 2025”.

A Federação Baiana de Triathlon, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, solicita apoio financeiro desta autarquia para a realização do “CIRCUITO DE CORRIDA CORPORATIVA DA BAHIA IV 2025”, através da formalização de Termo de Fomento, no valor de **R\$100.000,00(cem mil reais)**; emenda da Deputada **Ludmilla Fiscina** referente ao Ofício nº308/2025, no valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**; emenda do Deputada **Niltinho** referente ao Ofício nº0150/2025, no valor de **R\$ 20.145,00 (vinte mil cento e quarenta e cinco reais)** e **R\$8.605,00 (oito mil seiscientos e cinco reais)** proveniente da **SUDESB**, destinada para a execução do Projeto “CIRCUITO DE CORRIDA CORPORATIVA DA BAHIA IV 2025”, através de Termo de Fomento com a Federação Baiana de Triathlon – FEBATRI tendo em vista as metas e despesas especificadas no Plano de Trabalho sob Doc SEI nº 00118085376. A Federação tem por finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade Atletismo, Ciclismo e Natação em todas as suas formas, com caráter desportivo, educativo, social, turístico, cultural e recreativo.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, troca de experiências e um marco na vida esportiva do atleta que dá um passo importante na formação e no desenvolvimento técnico da sua trajetória como esportista, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a Federação Baiana de Triathlon apresentou o “CIRCUITO DE CORRIDA CORPORATIVA DA BAHIA IV 2025”, o qual pretende atender 4.350 atletas federados e não federados, na modalidade atletismo, com o objetivo de estimular a prática do esporte, promovendo o fortalecimento da modalidade Corrida de Rua, para as faixas etárias 18 a 70 anos, masculino e feminino, Militares e público em geral, nas categorias: 18 a 29 anos; 30 a 39 anos; 40 a 49 anos; 50 a 59 anos; 60 a 69 anos; 70 anos acima, e um público estimado de 8.000 pessoas, nos municípios de Jacobina, Palmeiras, Salvador e Madre de Deus, durante 06 meses, no período de 31/08 a 28/12/2025, de acordo com o cronograma abaixo:

1ª ETAPA: 38ª Corrida Duque de Caxias - ocorrerá dia 31/08/2025 - na cidade de Jacobina com largada às 06h:30;

2ª ETAPA: Trail Racing Series - ocorrerá dia 18/10/2025 – na cidade Palmeiras na Chapada Diamantina, com largada às 06h:30;

3ª ETAPA: XXIV Corrida do Fogo - ocorrerá dia 07/12/2025 - na cidade de Salvador, com largada às 06h:30;

4ª ETAPA: 3ª Corrida Ouro Negro - ocorrerá dia 28/12/2025 - na cidade de Madre de Deus, com largada às 06h:30.

A realização do evento contará com a contratação de material promocional e premiação, e o material será personalizado de acordo com o manual de marcas da SUDESB. A divulgação do evento será realizada através das Camisas personalizadas com logo do Estado da Bahia, da SETRE e da SUDESB, nas mídias sociais e na imprensa.

A Federação Baiana de Triathlon é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade Triathlon, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural, recreativo e turístico, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBATRI que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Triathlon – CBTRI.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$155.750,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha de comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividades de Esporte de Alto Rendimento;

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – Fomentar o esporte de alto desempenho, considerando as vocações territoriais.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 29/08/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121645865** e o código CRC **2B0DF72D**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0004568-38

SEI nº 00121645865